



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

RÚPLICADO
26

LEI N° 100 DE 23 DE Outubro DE 1.975.

Institui a Unidade de Valor Fiscal do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituída a Unidade de "valor Fiscal do Município de Duas Barras- UVAF, a qual substituirá o salário mínimo como base de cálculo das importâncias fixas correspondente a tributos, a multas, a limites para a fixação de multas ou a limites de faixas para efeito de tributação.

Art. 2º - É fixado em CR\$ 530,00 (quinhentos e trinta cruzeiros) o valor da UVAF para vigorar no exercício de 1. 976.

Art. 3º - O poder Executivo, no fim de cada exercício, editará Decreto atualizando o valor da UVAF, para vigorar no exercício seguinte, mediante a aplicação do coeficiente de "atualização dos créditos fiscais, estabelecido pelo órgão federal competente.

Parágrafo Único - Na fixação de novos valores da UVAF poderá ser arredondado para menos o resultado obtido.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1. 976.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 23
DE Outubro DE 1. 975.

Victorino Araújo de Barros
* VICTORINO ARAÚJO DE BARROS *
- PREFEITO -